



LEI Nº 2.513, DE 23 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO IPRAM, E CRIA APORTE FINANCEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI

Art. 1º A presente Lei institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO IPRAM, e cria aporte financeiro.

Art. 2º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de janeiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2022, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 3º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 4º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 5º Os incisos III e IV do art. 11, da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

III - De uma contribuição mensal compulsória dos órgãos que compõem a Administração Direta, Administração Indireta e da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no percentual de 14,80% (quatorze inteiro e oitenta centésimos por cento), referente ao Custo Normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensais provenientes da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 3,45% (três inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento), o qual somará ao Custo Normal, conforme Tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei.



Art. 6º O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, Seção II, que trata da utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º. *O limite de gastos administrativas do IPRAM será de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPRAM.*

§1º. *Os órgãos que compõem a Administração Direta, Administração Indireta e da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, repassarão de forma voluntária ao IPRAM, a título de aporte financeiro, o montante adicional de 1,7% (um inteiro e setenta décimos por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, para complementar ao custeio das despesas administrativas prevista no caput independentemente do limite de gastos da taxa de administração previsto em lei.*

§2º. *O IPRAM deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas nos parágrafos 1º e 2º do caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPRAM de acordo com a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.*

§3º. *Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.*

§4º. *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, exceto o artigo 5º, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal n. 2.417/2021 de 28/09/2021.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de maio de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM